



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 27 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 846 /2012

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

EM 27 / 04 / 2012

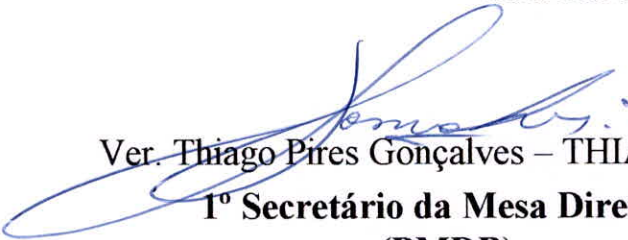
EMENTA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS OS TEATINOS”

Art. 1º Declara de utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas os Teatinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves – THIAGUINHO

**1º Secretário da Mesa Diretora
(PMDB)**

Justificativa: Em plenário.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.300.473/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/11/2009

NOME EMPRESARIAL
CTG OS TEATINOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CTG OS TEATINOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO
R BUARQUE DE MACEDO

NÚMERO
131

COMPLEMENTO

CEP
96.211-110

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE NOVA

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 11/11/2009 às 10:58:30 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CAPÍTULO I
FINALIDADES DO CENTRO



ARTIGO 1º

Denomina-se CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "OS TEATINOS" a sociedade fundada em 17 de novembro de 1999, com sede e foro no Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Buarque de Macedo nº 131 (junto ao Centro de Eventos) com tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º

O Centro (CTG) é uma transformação do Departamento de Tradições Gaúchas "Os Teatinos", fundado em 17 de novembro de 1999, na Associação Atlética Banco do Brasil e representa a continuação histórica deste Departamento (DTG) de forma autônoma e independente.

ARTIGO 3º

O Centro tem por finalidades:

- §1º - desenvolver, por todos os meios possíveis, toda e qualquer atividade que vise à defesa do patrimônio histórico, moral, cultural e artístico do Rio Grande do Sul;
- §2º - pugnar pela concentração de todos os rio-grandenses, advindos de grupos étnicos e culturais diversos, sob o pálio da tradição gaúcha, objetivando a consolidação de nossa cultura;
- §3º - incentivar e trabalhar pela presença marcante e destacada dos motivos e temas gaúchos em todas as manifestações do pensamento e da cultura sul-rio-grandense;
- §4º - cultivar, difundir e preservar nossa história, nossa formação social, nosso Folclore e todos os valores de nossa tradição, como alicerces da nossa nacionalidade;
- §5º - difundir entre as crianças, jovens, adultos e idosos, o estudo e a preservação do nosso patrimônio sociológico, representado principalmente pelo vocabulário, vestimentas, lides campeiras, arte culinária, artesanato, artes populares, literatura popular, poesia, música, dança e todas as manifestações folclóricas do Rio Grande do Sul;
- §6º - procurar atuar junto às instituições públicas e privadas, principalmente nas escolas e no seio do povo, buscando conquistar, para o Movimento Tradicionalista Gaúcho, a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes sociais;
- §7º - respeitar e comemorar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente, a Semana Farroupilha e o dia 20 de setembro, como a data máxima do Rio Grande do Sul;
- §8º - zelar pela pureza e fidelidade de nossos costumes autênticos, incentivando, através de todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos motivos regionais, combatendo, ao mesmo tempo, todas as manifestações individuais e coletivas que deturpem, artificializem ou descaracterizem as nossas tradições;
- §9º - realizar reuniões de caráter cultural, artístico, campeiro e recreativo entre os associados para estudo, divulgação e conservação do nosso folclore e dos valores da vida sul-rio-grandense;
- §10 - revalidar e reafirmar os valores fundamentais de nossa formação, baseados na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e no Plano de Vaqueanos de Promoção da Cultura Regional, apontando às novas gerações, rumos definidos de ética, cultura, civismo e nacionalidade;
- §11 - colaborar e cooperar com os Centros co-irmãos, principalmente os estudantis e os cetegês em formação, bem como com a nossa região tradicionalista (6ª RT) e o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- §12 - o centro não desenvolverá quaisquer atividades político-partidária, racial, filosófica ou religiosa, nem permitirá discussões desses assuntos em sua sede;
- §13 - é dever do Centro acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Categorias, admissão, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO 4º

Há quatro categorias de associados, que são: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

§1º - São Associados Fundadores os que, em 17 de novembro de 1999, assinaram a Primeira Ata para a formação do Centro, mais os associados que assinaram a Ata de Transformação do DTG para CTG em 28/05/2009;

§2º - São Associados Contribuintes aqueles que, após o pagamento de uma jóia, contribuam com a mensalidade; a jóia e a mensalidade terão valores estipulados pela Patronagem;

§3º - São Associados Beneméritos os que prestarem relevantes serviços ou benefícios para o Centro;

§4º - São Associados Honorários aqueles que, enriquecendo e honrando o acervo da Cultura Gaúcha, merecerem homenagem especial;

§5º - Os diplomas de Associados Fundadores serão expedidos pela primeira Patronagem do Centro; os diplomas de Associados Beneméritos e Honorários serão conferidos através de decisão do órgão soberano, que é a Assembléia, por maioria simples;

§6º - Os Associados Fundadores também contribuirão com a mensalidade, mas estarão dispensados do pagamento da jóia.

ARTIGO 5º

A admissão, bem como a aceitação do pedido de demissão do associado ficará a cargo da Patronagem.

§1º - As propostas de novos associados deverão ser assinadas por um associado proponente.

ARTIGO 6º

São direitos dos associados:

§ 1º - usufruir de todos os benefícios e vantagens que o Centro proporciona, podendo fazer-se acompanhar de seus dependentes.

§ 2º - sendo pessoa física, votar e ser votado nas eleições gerais, devendo, para tanto, estar quite com a tesouraria e ter sido admitido como sócio dentro de 2 (dois) anos antes da eleição;

§ 3º - Apresentar à Patronagem toda a sugestão que julgar de utilidade para o Centro.

ARTIGO 7º

São dependentes:

§1º - Cônjuge ou companheira

§2º - Filhos e filhas até a idade de 18 anos, ou 24 anos se universitários

§3º - Filhas enquanto estiverem sob sua dependência

§4º - Mãe viúva, separada ou tutelada

§5º - Menores sob sua dependência

ARTIGO 8º

São deveres dos associados

§1º - acatar as decisões dos organismos competentes;

§2º - conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Centro;

§3º - aceitar comissões e encargos, quando convidado pela Patronagem;

§4º - manter em dia o pagamento das mensalidades;

§5º - zelar pelo patrimônio moral e material do Centro

§6º - manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do CTG;

§7º - abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

Parágrafo Único: Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro.

ARTIGO 9º

A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude, em nome do Centro, sem prévia autorização da Patronagem.

ARTIGO 10

Os associados referidos no Artigo 4º e seus dependentes (artigo 7º), infringindo o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais deliberações emanadas dos poderes do Centro, a juízo da Patronagem, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

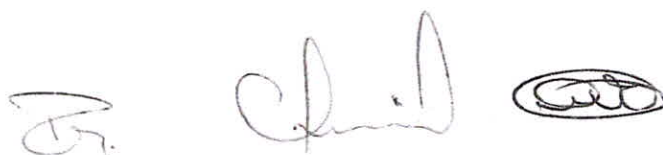
§1º - advertência

§2º - suspensão

§3º - exclusão

ARTIGO 11

Incorrerá em pena de advertência aquele que se conduzir com incorreção no meio tradicional ou nas dependências do CTG.





ARTIGO 12

Incorrerá em pena de suspensão aquele que:

§1º - reincidir em falta punida em pena de advertência;

§2º - desrespeitar as disposições estatutárias ou as do Regimento Interno ou as demais deliberações dos poderes do Centro;

§3º - desconsiderar qualquer membro dos poderes do Centro, quando no exercício de suas funções.

ARTIGO 13

Será excluído do quadro social aquele que:

§1º - ocasionar prejuízo moral ou material ao Centro, por mau comportamento;

§2º - reincidir em falta punida com pena de suspensão;

§3º - atrasar o pagamento de sua contribuição social e demais obrigações assumidas com a sociedade, por tempo superior a 3 (três) meses;

§4º - for condenado, em processo regular, por sentença transitada em julgado, a pena privativa da liberdade superior a dois anos

ARTIGO 14

A aplicação da pena será feita pela Patronagem, cabendo recurso voluntário no prazo de 10 (dez) dias a partir da aplicação, ao Conselho do Vaqueanos, que dele tomará conhecimento em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, convocada na forma deste Estatuto.

§1º - Todas as decisões que devam ser proferidas em função deste capítulo, serão por maioria simples e em votação aberto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

ARTIGO 15

Para atingir seus objetivos, o Centro contará com os seguintes órgãos:

§1º - Assembléia

§2º - Patronagem (Diretoria)

§3º - Conselho de Vaqueanos (Conselho Deliberativo)

§4º - Invernadas (Departamentos)

DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 16

A Assembléia é o órgão soberano e delibera por maioria simples.

ARTIGO 17

A Assembléia se reunirá ordinariamente de dois em dois anos, durante o mês de novembro, para eleição e posse da nova Patronagem, por convocação prévia, mediante edital publicado na imprensa local e outros meios de comunicação.

§1º - A convocação da Assembléia se fará com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por edital convocado pelo Patrão.

§2º - Se não for assim convocada, qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá convocá-la pela imprensa local, obedecendo o prazo estipulado no inciso 1º desde artigo que conte com a assinatura da metade mais um dos sócios ou no mínimo 100 (cem) sócios, se esse percentual exceder a cem sócios.

§3º - A eleição e posse da Patronagem se dará no dia do aniversário da fundação, ou seja, no dia 17 de outubro, de dois em dois anos.

ARTIGO 18

A Assembléia será convocada extraordinariamente por decisão do Patrão, comunicando a Ordem do Dia, ou por petição assinada por um terço dos associados em dia com as mensalidades, comunicando o motivo da convocação, respeitando os prazos e a publicação do Edital.

ARTIGO 19

A Assembléia delibera e funciona em primeira chamada, com um terço dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados.



ARTIGO 20

A Assembléia será presidida por quem a convocou e, no caso de petição de associados, pelo nome que encabeça o pedido, se estiver ausente o Patrão.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 21

A Patronagem é eleita, de dois em dois anos, constituindo o órgão executivo do Centro, e é composta dos seguintes membros:

Patrão (Presidente)

Capataz (Vice Presidente)

1º e 2º Sota Capataz (Secretários)

1º e 2º Agregados das Pilchas (Tesoureiros)

1º e 2º Peões Caseiros (Diretores de Patrimônio)

1º e 2º Agregados Sociais (Diretores)

§1º - Patrono de Honra (MAIORDOMO) – será escolhido pela Patronagem, sendo um cargo honorífico.

§2º - Haverá 2 (dois) agregados sociais, sendo um com a função de Diretor Cultural e outro como Diretor Artístico.

§3º - A função de Diretor Cultural e a função de Diretor Artístico poderá ser exercida por mais de uma pessoa, se assim for decidido pela Patronagem, visando um melhor desempenho de suas atribuições.

§4º - Conselho de Vaqueanos será composto pelos Sócios Fundadores presentes na reunião do dia 17 de novembro, pelos Ex-Patrões e por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos por Assembléia Geral, convocada para tal fim, de quatro em quatro anos, no mês de janeiro.

ARTIGO 22

As eleições da Patronagem serão realizadas por voto secreto.

§1º - As chapas deverão ser divulgadas no Centro até 8 (oito) dias antes da data marcada para as eleições.

§2º - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral indicada pela Patronagem

§3º - Ao Sota-Capataz compete receber as chapas que concorrerão à Patronagem

ARTIGO 23

A Patronagem reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Patrão.

ARTIGO 24

Compete à Patronagem:

§1º - administrar o CTG, executando ou fazendo executar as atividades culturais, artísticas e campeiras que lhe são próprias;

§2º - criar ou extinguir Invernadas e nomear ou destituir seus Posteiros;

§3º - gerenciar o funcionamento do CTG, autorizando despesas;

§4º - contratar ou despedir profissionais (músicos, instrutores ou outros) que julgar essenciais para o correto funcionamento do CTG, visando sua excelência;

§5º - elaborar um planejamento anual das atividades a ser desenvolvidas, com seu respectivo cronograma;

§6º - apoiar e propiciar meios ao seu alcance para o bom desempenho das atividades de suas prendas, peões e gurus titulados, invernadas artísticas e campeiras.

ARTIGO 25

Para concorrer ao cargo de Patrão, o associado deverá:

§1º - ser associado titular

§2º - ser associado há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição

§3º - ter sua candidatura aprovada pelo Conselho de Vaqueanos



ARTIGO 26

Compete ao patrão:

- §1º - representar o CTG ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra-judicial; ativa e passivamente;
- §2º - presidir as reuniões, tanto de Patronagem como de Assembléia, por ele convocadas, designando a data e também as Assembléias convocadas por petição de associados, desde que esteja presente;
- §3º - assinar, com o Sota Capataz, os documentos, convocações, avisos, circulares, atas e correspondência;
- §4º - assinar, com o Agregado das Pilchas, os documentos de responsabilidade financeira;
- §5º - assinar, com os Posteiros das Invernadas, as comunicações e correspondências respectivas;
- §6º - designar os auxiliares necessários à administração;
- §7º - autorizar despesas para o bom andamento das atividades, juntamente com a Patronagem;
- §8º - apresentar, ao final de sua gestão, os relatórios das atividades da Patronagem e dos órgãos auxiliares

ARTIGO 27

Compete ao Capataz

- §1º - substituir o Patrão nos casos de impedimento deste;
- §2º - exercer a Patronagem até o fim da gestão, em caso de vacância do cargo de Patrão;
- §3º - auxiliar o Patrão sempre que solicitado.

ARTIGO 28

Compete ao Sota Capataz:

- §1º - redigir, publicar e arquivar convocações, avisos e circulares;
- §2º - lavrar atas;
- §3º - receber e enviar correspondências;
- §4º - executar todo o serviço de expediente, mantendo os arquivos sempre atualizados e em ordem;
- §5º - assinar, junto com o Patrão, todos os documentos que este reputar sejam necessariamente assinados por ambos.

ARTIGO 29

Compete ao Agregado das Pilchas:

- §1º - decidir, junto com o Patrão e os demais membros da Patronagem, sobre assuntos que signifiquem despesas;
- §2º - assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- §3º - saldar dívidas com o visto do Patrão;
- §4º - assinar os recibos das mensalidades, mantendo o livro grade em dia;
- §5º - apresentar balancetes mensais à Patronagem do movimento financeiro sob sua responsabilidade e após cada evento;
- §6º - apresentar relatório anual à Assembléia e balancete de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

ARTIGO 30

Compete ao Peão Caseiro

- §1º - guardar e zelar pelos bens materiais e registrá-los em livro próprio para tal;
- §2º - manter fichário para controle dos materiais utilizados em eventos e/ou emprestados para associados.

ARTIGO 31

O 2º Sota Capataz, o 2º Agregado das Pilchas e o 2º Peão Caseiro, substituirão, quando convocados pelo Patrão os respectivos titulares em seus impedimentos e definitivamente até o fim da gestão, em caso de vacância desses cargos; poderão, ainda, auxiliar seus titulares e/ou ter seu trabalho dividido com eles, conforme critério da Patronagem.

ARTIGO 32

Compete ao Diretor Cultural:

- §1º - promover Sessões de Estudo e outras atividades sobre a geografia, a história, a tradição, tradicionalismo e folclore do Rio Grande do Sul;
- §2º - junto com o Diretor Artístico, preparar os peões e prendas do CTG para os respectivos Concursos, em cada categoria, segundo as normas do MTG;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§3º - nomear auxiliares para desenvolver a preparação dos candidatos à Guri e Peão Farroupilha para as provas;

§4º - organizar, junto com o Diretor Artístico, os eventos sociais do CTG (tertúlias, Sarau da Prenda Jovem, etc.)

§5º - apresentar à Patronagem, planilhas de previsão de custos para o desenvolvimento das atividades previstas no seu Departamento, para aprovação em reunião de Patronagem.

ARTIGO 33

Compete ao Diretor Artístico:

§1º - organizar e dinamizar as Invernadas Artísticas do CTG;

§2º - promover a articulação entre os Posteiros e músicos das Invernadas e seus componentes e os demais membros da Patronagem;

§3º - juntamente com o Diretor Cultural, preparar os peões e prendas do CTG para concorrer aos concursos em suas categorias, quanto às danças tradicionais gaúchas e de salão, declamação, desempenho musical ou poético;

§4º - apresentar à Patronagem, planilhas de previsão de custos para o desenvolvimento das atividades previstas no seu departamento, para aprovação em reunião de Patronagem.

ARTIGO 34

O Conselho de Vaqueanos será composto pelos ex-Patrões e por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por Assembléia Geral convocada para tal fim, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de janeiro.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Vaqueanos

§1º - assistir às reuniões da Patronagem e Assembléia;

§2º - fiscalizar as atividades da Patronagem;

§3º - fiscalizar e acompanhar as contas orçamentárias;

§4º - dar obrigatoriedade e parecer aos balancetes semestrais apresentados à Assembléia

§5º - convocar a Assembléia, respeitando o prazo previsto no Artigo 17 §1º e a publicação do Edital.

§6º - aprovar e/ou vetar a candidatura dos associados que pretendam concorrer a Patrão do Centro.

ARTIGO 35

O Conselho de Vaqueanos, em reunião autônoma, escolherá o Presidente e o Secretário, comunicando-os, por escrito, à Patronagem.

ARTIGO 36

O pedido de demissão coletiva da Patronagem, ou o pedido de demissão do Patrão ou Capataz, deverá ser apresentado em Assembléia convocada para tal.

§1º - Aceito o pedido de demissão, pela Assembléia, esta providenciará imediatamente nova eleição da Patronagem, devendo assumir o cargo de Patrão do CTG, até a posse da nova Patronagem, o Presidente do Conselho de Vaqueanos.

§2º - A eleição e posse, no caso a que se refere o § anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembléia que aceitou o pedido de demissão.

ARTIGO 37

No caso de um ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente sua função, poderá a Patronagem remeter ao Conselho de Vaqueanos o pedido de substituição do(s) mesmo(s).

§1º - O substituto será escolhido em reunião conjunta do Conselho de Vaqueanos e a Patronagem.

DAS INVERNADAS

ARTIGO 38

As invernadas consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Centro. Existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único:

São Invernadas do CTG

I - Invernada Artística

II - Invernada Cultural

III - Invernada Campeira



- IV – Invernada do Patrimônio
- V – Invernada dos Esportes
- VI – Invernada dos Jovens (Departamento Jovem)

ARTIGO 39

As invernadas terão um Posteiro indicado pela Patronagem, o qual terá autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao patrão.

ARTIGO 40

Sempre que solicitado, o Posteiro deverá apresentar à Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas em sua Invernada.

DOS AGREGADOS

ARTIGO 41

Sempre que um setor depender de atributos pessoais apenas se tornando necessária a criação de uma Invernada, como é o caso de oradores, a Patronagem nomeará um Agregado, ou mais; no caso citado, será Agregado das Falas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42

Os bens do Centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, contribuições ou outras receitas eventuais doadas ou adquiridas por permuta, doações e compra e venda.

ARTIGO 43

As fontes de recursos para a manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições dos associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

ARTIGO 44

Nenhum associado poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do Centro, para uso diverso do seu regulamento.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 45

A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ARTIGO 46

A associação poderá ser extinta por deliberação da Assembléia especialmente convocada para tal fim, obedecendo ao prazo estipulado pelo Art. 17 § 1º, mediante a notação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados.

ARTIGO 47

No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO 48

Extinta associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será doado para uma entidade assistencial



CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS DO CTG

ARTIGO 49

O Centro representar-se-á sempre pelo seu Patrão e sua Patronagem ou pelos membros por ele designados.

§1º - Nas representações artísticas, o CTG far-se-á representar por sua invernada especializada e de acordo com os termos de seu Regimento Interno.

§2º - Nos demais casos, como nos de representação cultural, da campeira, por suas Invernadas respectivas.

§3º - Todas as invernadas devem submeter à Patronagem suas programações, responsabilizando-se o Posteiro por elas e pelos componentes das mesmas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50

O presente Estatuto somente será reformado em Assembléia para tal fim, convocada pelo Patrão em exercício, pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com a tesouraria.

§1º - Esta Assembléia deverá ser convocada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, pela imprensa e avisos afixados na sede do CTG e em lugares de acesso ao público.

§2º - Neste caso será admitido o voto por procuração na Assembleia do CTG.

ARTIGO 51

Nenhum cargo de Patronagem do CTG poderá ser remunerado.

ARTIGO 52

O Lema adotado para o Centro será "Em qualquer chão, cultuando a tradição".

ARTIGO 53

O CTG OS TEATINOS possui uma bandeira, constituída de um fundo azul real, que representa o céu e o mar que cercam a cidade do Rio Grande. Ao centro está o mapa do Rio Grande do Sul, nas cores da Bandeira Rio-Grandense, contornado por um laço cuja argola sairá defronte a cidade do Rio Grande e onde terá inserida a sigla 6ªRT. Este laço significa a força da união dos integrantes. Dentro do mapa, uma cuia de porongo com a bomba, significando a hospitalidade dos gaúchos. Sobre a cuia, no alto, dois cavalos tordilhos, representando a Força e a Liberdade. Ainda sobre a cuia, embaixo, um casal dançando uma dança tradicionalista da nossa terra, vestidos com indumentária típica em branco. O casal representa todas as atividades culturais e artísticas que o CTG preservará ao longo de sua existência. Na base da bandeira irá o lema. Ao lado do RS, a data de fundação: 17/11/1999.

ARTIGO 54

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, com aprovação do Conselho de Vaqueanos em posterior Assembléia.

ARTIGO 55

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 56

No final de cada exercício social, a Patronagem fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço de lucros e perdas ou econômico, demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos.

ARTIGO 57

Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Rio Grande, 28 de maio de 2009.

PATRICIA XAVIER GONÇALVES

Tabelionato
Mauro Martins
CAMILO VINHOLES

ADVOCADO - OAB 73.549



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 84612

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Thiago Silva "Vr. João Carlos"

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de maio de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 324/12

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de maio de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de maio de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

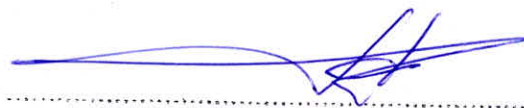
PROCESSO..... 846112

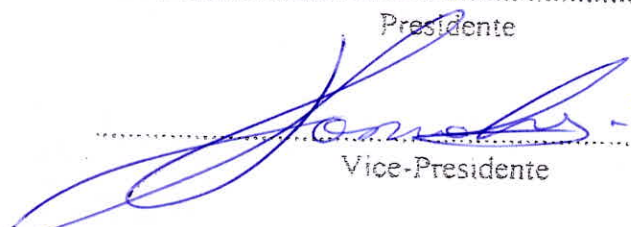
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

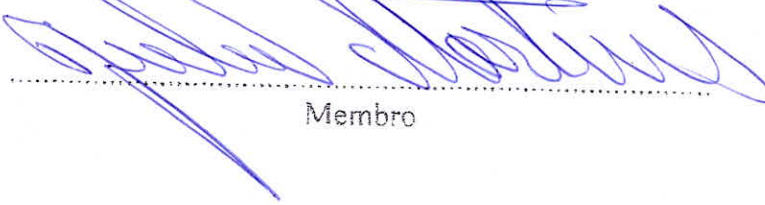
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0631/12
Proc. 846/2012

Rio Grande, 15 de maio de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas os Teatinos.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.232, DE 24 DE MAIO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS OS
TEATINOS.**

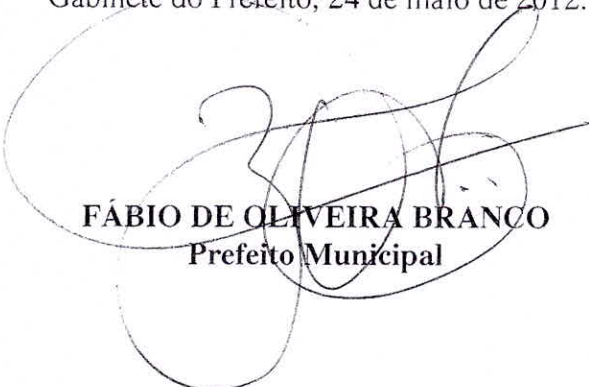
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas os Teatinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8833

PROCESSO Nº 846/12

VOTAÇÃO NOMINAL

* Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07		

DATA: 14.05.12

SECRETÁRIO